



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 508/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/2022

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.047/1.972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre racismo e de injúria racial, em praças esportivas e locais de divertimentos públicos em geral, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1.972, o art. 381-B, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 381.

Art. 381-A

Art. 381-B Em quaisquer tipos de eventos realizados em estádios de futebol, ginásios poliesportivos e demais praças esportivas, bem como em eventos artísticos, culturais, musicais, sociais e de entretenimentos realizados em locais de divertimentos públicos em geral, os seus responsáveis ficam obrigados a divulgarem alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e de racismo aos seus espectadores. **(NR)**

Parágrafo único. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto falantes ou até mesmo em placas educativas, instaladas em locais de fácil visualização, a serem disponibilizadas pelos responsáveis pelo evento, e conterá os seguintes dizeres: "Diga Não ao Racismo - LEI FEDERAL N° 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989 - DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR"; "Diga Não à Injúria Racial -



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL."
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 2 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1^a Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário